

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)
Estabelecimentos Industriais do Tipo III

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

06.04.2018

10H00

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	3674/17 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	CAETANO AERONAUTICS, S.A
LOCALIZAÇÃO	AV. VASCO DA GAMA, 1410 em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02) Planta de condicionantes atualizadas (planta nº.03); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	CAE REV3: 30300 (Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado)
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 72 120,00m ² ; Área a regularizar: 15 000,00m ²

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Maria da Graça Reis
ONDERAÇÃO	
NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com os artigos 11º e 98º do regulamento do PDM.	

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 2013 e emprega 120 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários para 170.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação anual de 2 881.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização urbanística e/ou contraordenação.

III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável condicionada por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável Condicionada.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável Condicionada.

A deliberação é favorável condicionada à implementação das Medidas corretivas e de minimização nos termos do nº.4 do Artigo 11º do RERAE - ver ponto IV “Condições para o exercício da atividade a título provisório”.

A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE foram já desencadeados os procedimentos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PDM

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, promoveu a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A "Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

"São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória".

Não serão aplicados os artigos 11º e 98º do Regulamento do PDM;

B) Serviços administrativos e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Foi já publicado na IIª Série do Diário da República o Aviso n.º 980/2018, que procede à Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas. A alteração aprovada incide sobre o Regulamento do PDM, introduzindo aditamento do artigo 18.º-A, que permite a regularização da proposta agora em apreço.

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15.º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente

deve iniciar até ao dia 24 de julho de 2019 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.

2. Durante o exercício da atividade, o explorador fica sujeito à satisfação das seguintes condições:

Adoção de medidas de integração adequada da pretensão na envolvente paisagística, que incluam a redução ao estritamente necessário, de movimentação de terras, escavações, aterros e das espécies arbóreas e arbustivas existentes e de minimização do impacte visual e ambiental inerente à execução das obras.

3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

Luisa Lima Aparício, CMVNG

(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

RD

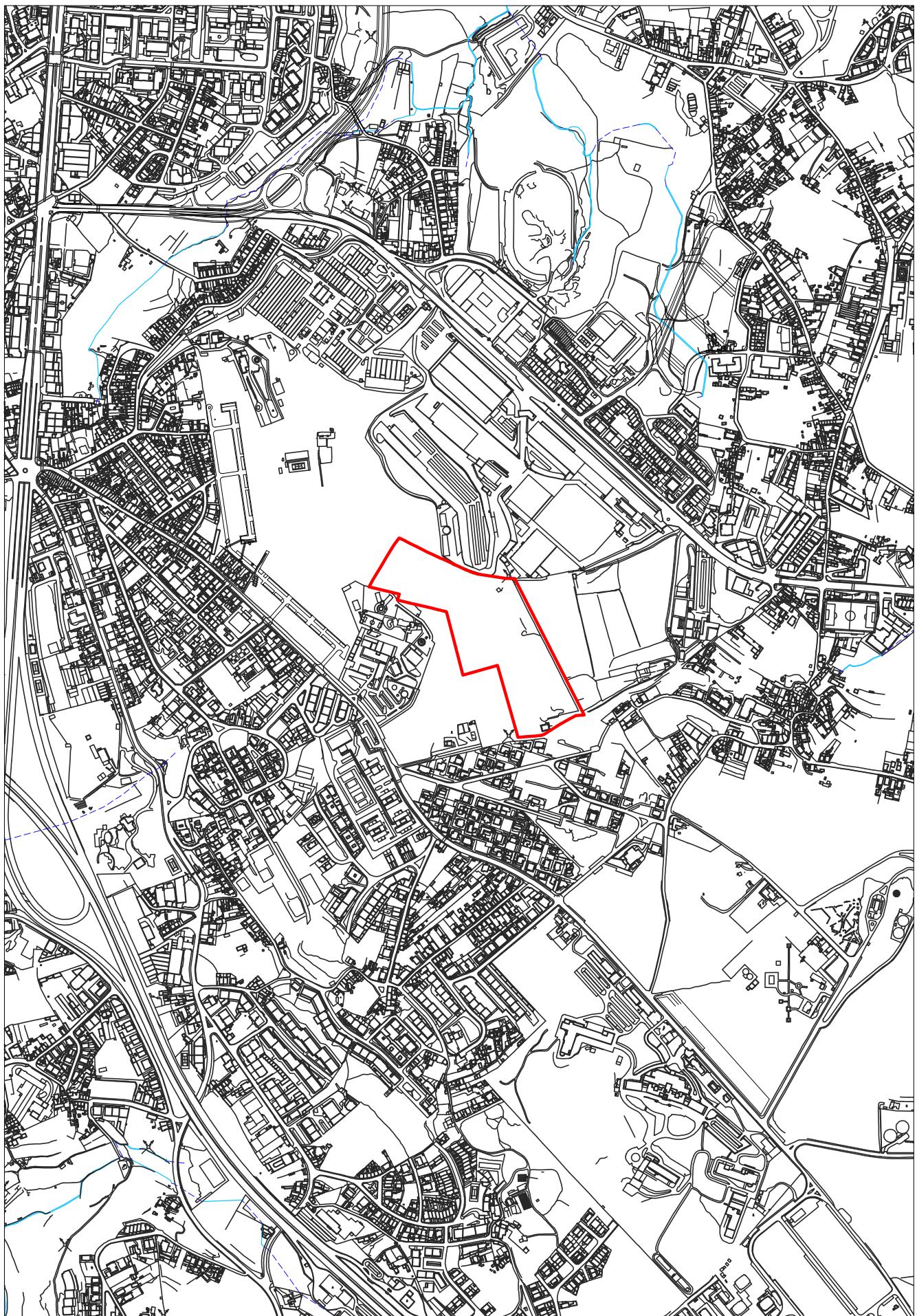
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

AS

(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

Inês Reis

(Arq.a Graça Reis, CCDRN)



Gaiurb
URBANISMO E HABITAÇÃO, EM

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE
POP - 3674/17

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

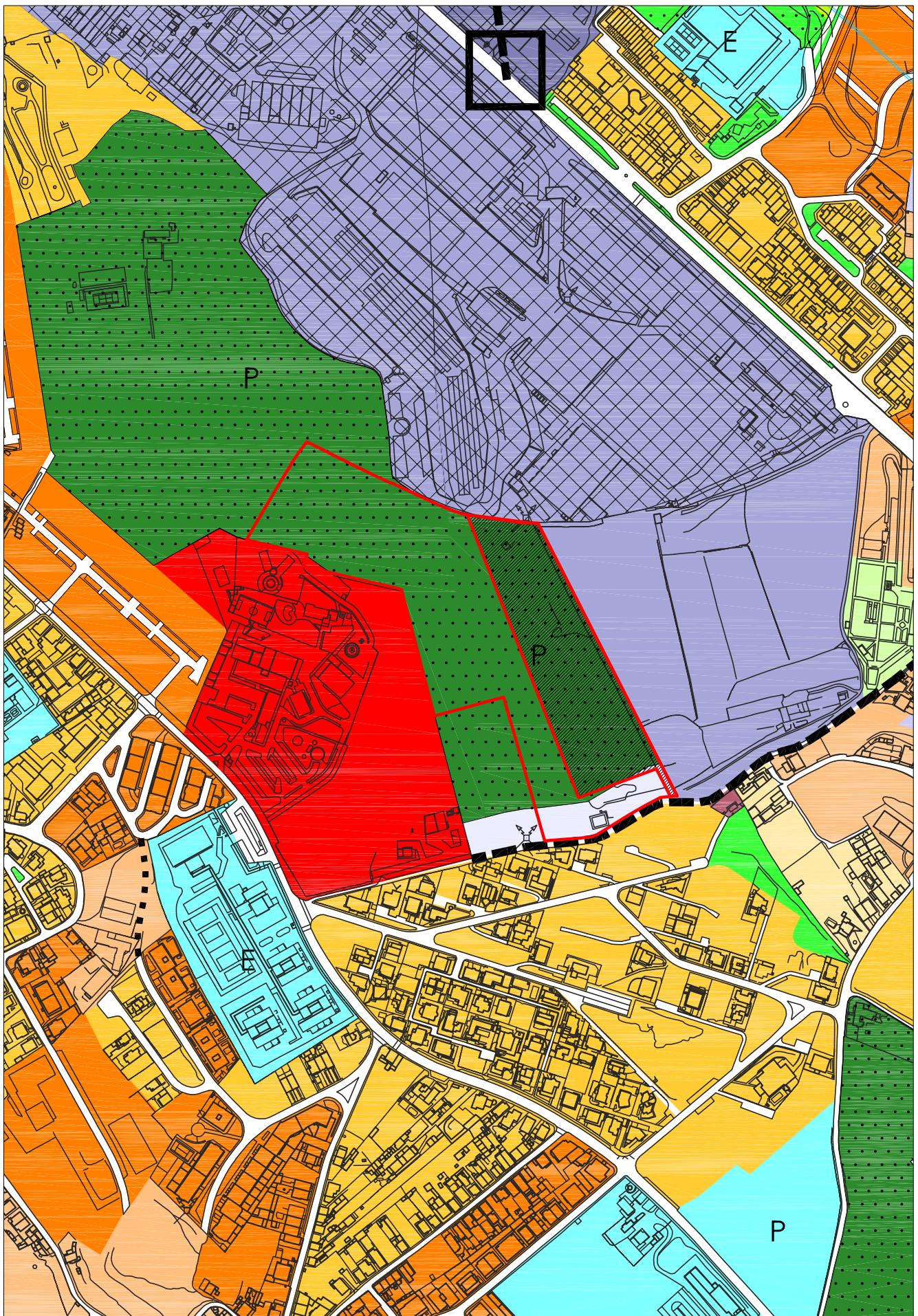
sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

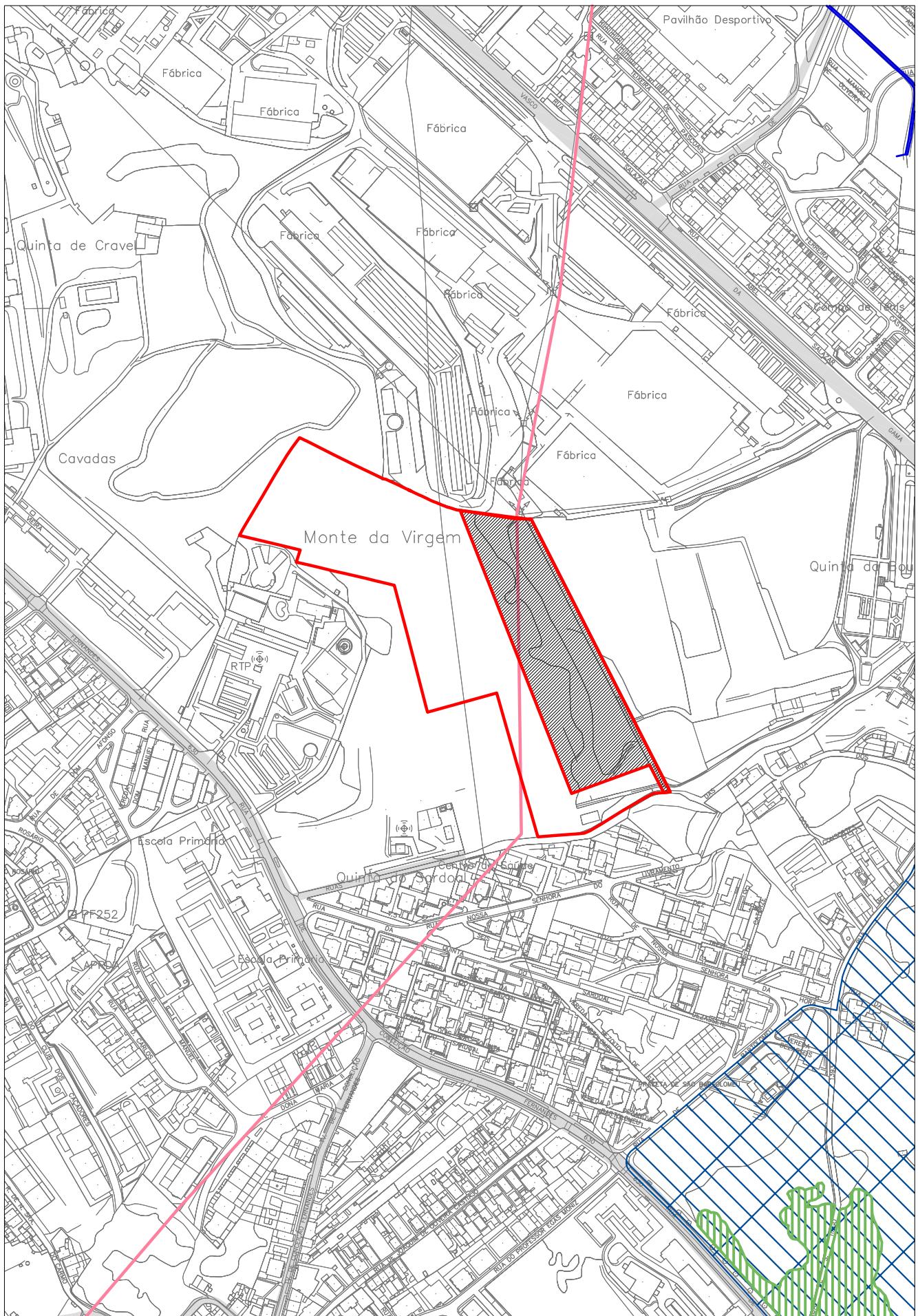
outubro
2017

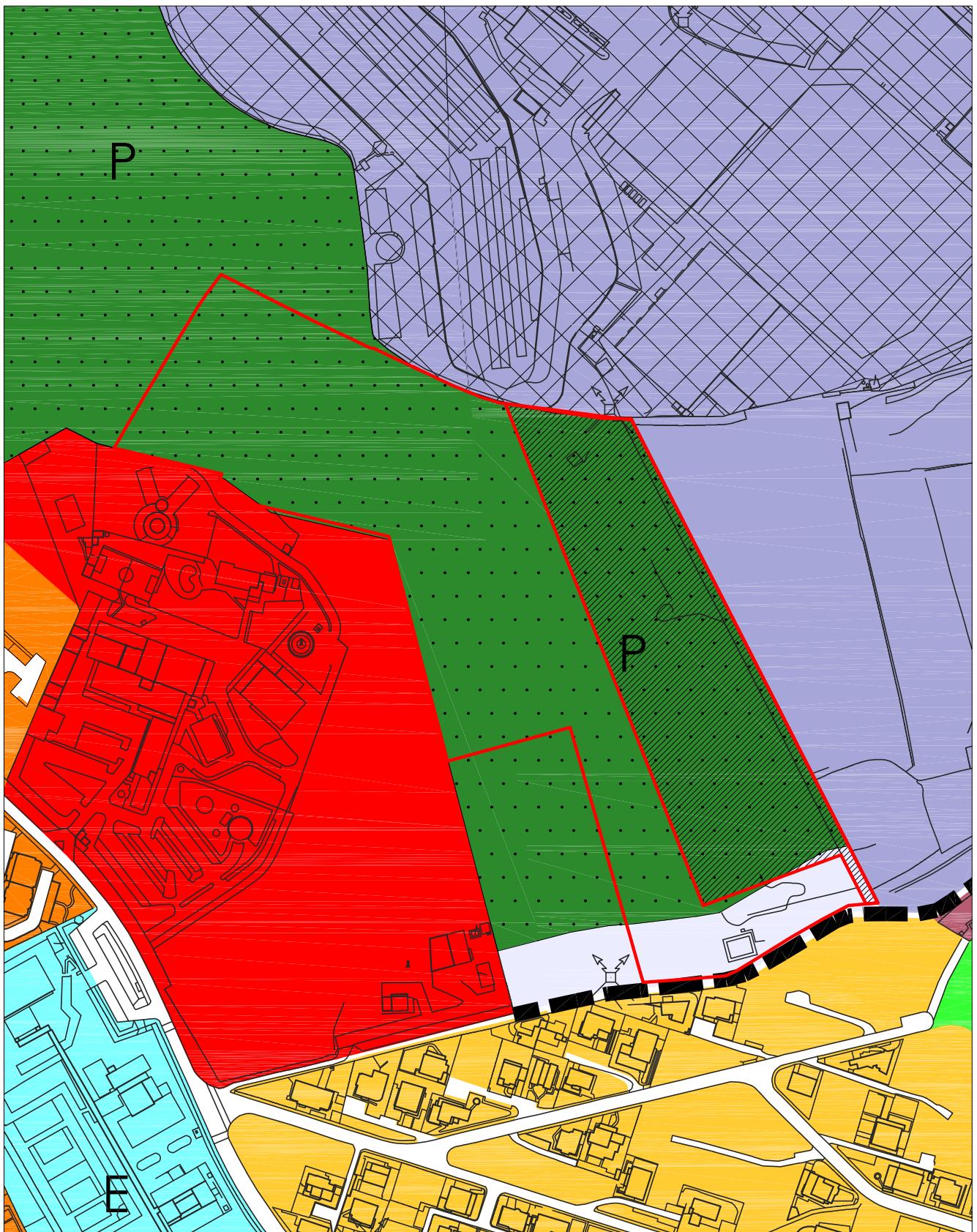
01

escala: 1/10 000





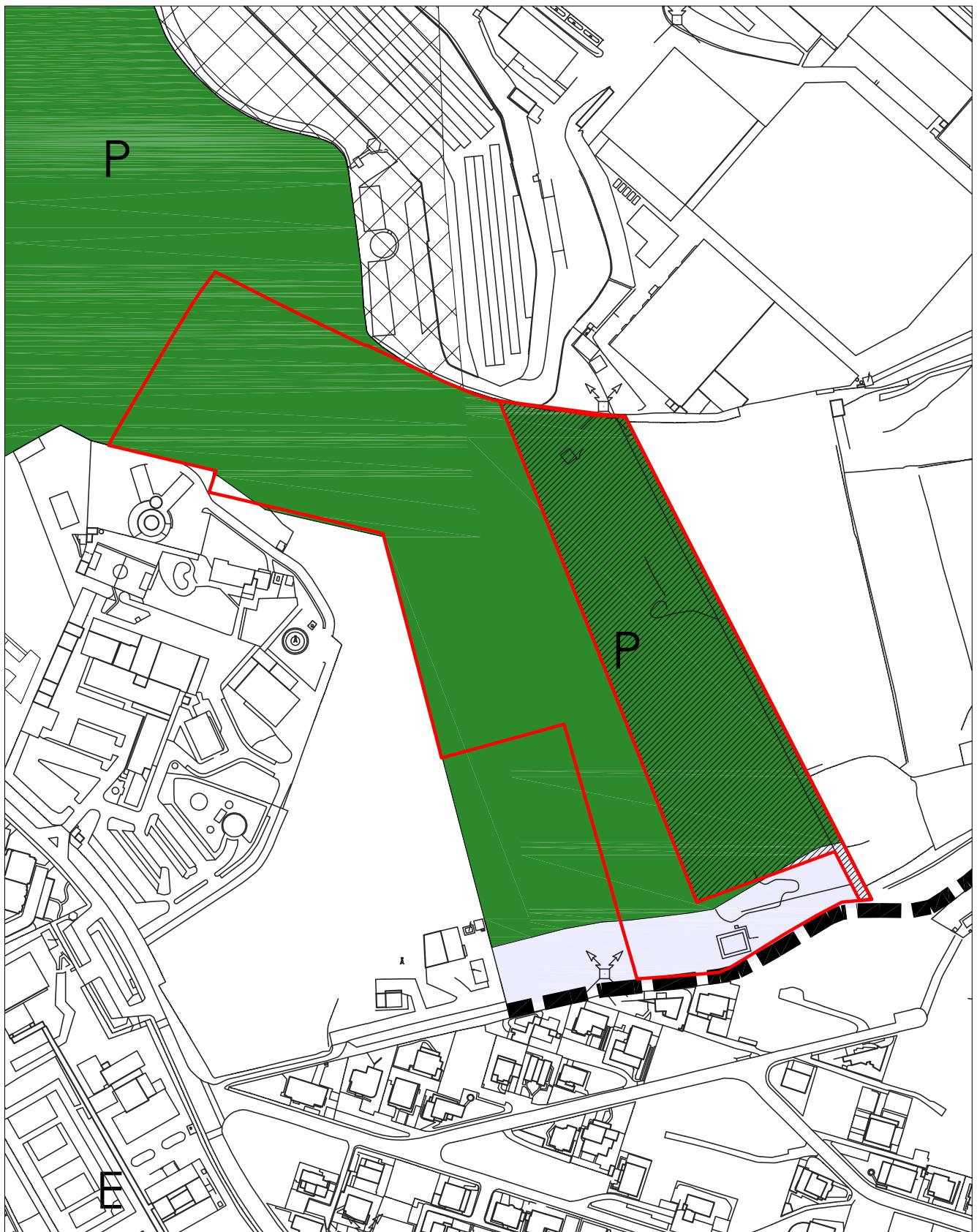




Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
área: 54 394,0 m²



Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
área: 4314,0 m²



Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
área: 54 394,0 m²

 Perímetro Urbano
 Estrutura Ecológica Fundamental

SOLO RURAL

 Áreas Agrícolas
 Áreas Agro-Florestais
 Áreas Florestais de Produção
 Áreas Florestais de Protecção
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

SOLO URBANO

ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
 Núcleos Empresariais a Transformar

OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

 Áreas de Comércio e Serviços
 Áreas Industriais Existentes
 Áreas Industriais Previstas
 Áreas Turísticas

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
 Áreas de Transição

ÁREAS DE VERDE URBANO

 Áreas Verdes de Utilização Pública
 Quintas em Espaço Urbano
 Áreas de Logradouro

CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

 E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
 P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
 E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
 P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
 Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
 Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
 P Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
 Áreas Naturais - Áreas Costeiras
 Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

 Linhas de Água a Céu Aberto

 Linhas de Água Entubadas

 Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

 Eixos de Alta Capacidade
 Eixos Concelhios Estruturantes
 Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
 Eixos Concelhios Complementares
 Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
 Ruas de Provimento Local
 Ruas de Provimento Local - reperfilamento
 Tunéis
 Passagem Rodoviária Desnivелada Existente
 Passagem Rodoviária Desnivелada Proposta
 Nó viário

PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

 Limites POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Limites POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

 Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

LIMITE ADMINISTRATIVO

 Límite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

CARTOGRAFIA

 Cartografia de base (fonte: Municipia SA: 2001)

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Linhas de Água Entubadas
	Zona de Proteção da Albufeira
	Zona Reservada da Albufeira

Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro

Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira
(A) Pedreira nº 1377	Pedreira - Lei nº 90/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro
(B) Pedreira nº 1991	
(C) Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929	
(D) Pedreira nº 4082	
(E) Pedreira nº 4240	
(F) Pedreira nº 4635	

Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN
	Povoamento de Sobreiros
	Arvoredo Classificado

Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2006, de 31 de Julho

Recursos Ecológicos

	Reserva Ecológica Nacional
	Limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro

Áreas Protegidas

Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento

Imóveis Classificados (MN, MIP, MIM)

Decreto - Lei nº 107/2001 de 08 de Setembro

- 1 Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP
Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/034, de 11 de Fevereiro de 1935
- 2 Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chafariz) (MIP)
Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/536, de 22 de Março de 1938
- 3 Ponte D. Maria Pia (MN)
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 4 Ponte da Arrábida (MN)
Decreto nº 13/2013, de 24 de Junho
- 5 Pedra de Audiência e Carvalho junto Existentes (MIP) - ZEP
Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947
- 6 Troca Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP)
Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946
- 7 Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqueduto das Amoreiras/ Aqueduto Muracezes) (MIP)
Decreto nº 73/74, de 21 de Dezembro
- 8 Paço do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP)
Decreto nº 129/77, de 29 de Setembro
- 9 Casa do Fojão (MIP)
Decreto nº 95/78, de 12 de Setembro
- 10 Ponte de D. Luís (MIP)
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 11 Casa e Jardins da Família Barbot (MIP)
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 12 Área do Castelo de Góis (MIP)
Decreto nº 29/90, de 17 de Julho
- 13 Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP)
Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho
- 14 Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP)
Decreto nº 45/92, de 30 de Novembro
- 15 Antigo Convento Corpus Christi (MIP)
Portaria nº 432/2012 de 31 de Outubro
- 16 Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP)
Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro
- 17 Clínica Hellénita (MIP)
Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril
- 18 Escola Primária do Cedro (MIP)
Portaria nº 389/2013 de 18 de Maio
- 19 Mosteiro de Pérola (MIP)
Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio
- 20 Casa dos Baratas ou Villa Elvira (MIM)
Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 19
- 21 Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC)
Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985

Infraestruturas

Abastecimento de Água

Limite da Área de Serviço da ADP | Área de Proteção da Conduta de Lagoa - Jovim
Despacho n.º 243/2001, de 08 de Janeiro

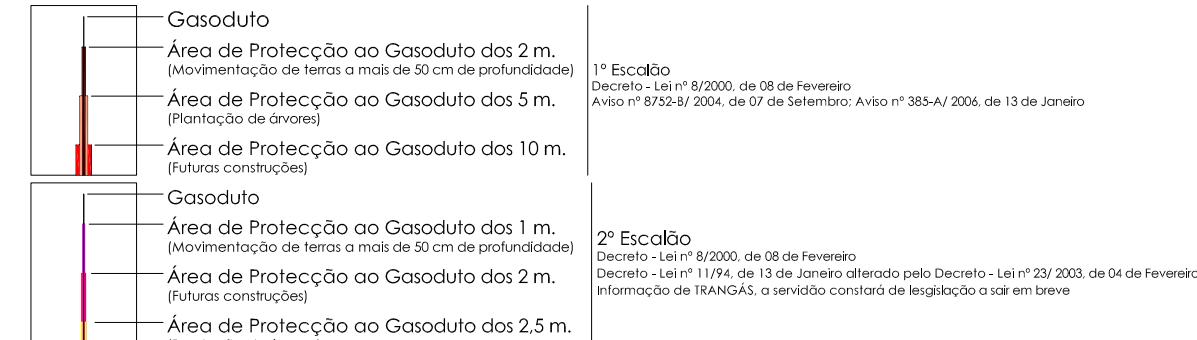
Drenagem de Águas Residuais

Área de Serviço da AGEM | Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste
Despacho n.º 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho n.º 259/2003, de 08 de Janeiro

Linhas Eléctricas

	áerea		subterrânea		Linha de Alta Tensão
	Linha de Muito Alta Tensão				Linhas de Alta e de Muito Alta Tensão Decreto - Lei nº 43/33, de 19 de Novembro de 1960; Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro

Gasoduto



Oleoduto

Oleoduto Ovar/Leixões
(traçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia) | Matéria classificada "NATO Restricted"
Decreto - Lei nº 152/94, de 26 de Maio

Rede Rodoviária Nacional e Regional

50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada
20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade
e nunca a menos de 5m da zona da estrada
Zona de Respeito

Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

A 1/IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23) / Ponte da Arrábida (Norte)
A 1/IC 2 - Nô de S.º Ovídeo (IC 2) / Coimbrões (IC 1)
A 44/IC 23 - Nô de Coimbrões / Ponte do Freixo
A 20/IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1)
A 1/IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de S.º Ovídeo
A 1/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Limite do Concelho
A 44/IC 1 - ER 1-18/ Nô de Coimbrões (IC 2)
A 29/ER 1-18 - Lanço IC 1 / IP 1
A41/IC24 - Campo (A 4) / Argoncilhe (IC 2)
A32/IC 2 - S. João da Madeira (ER327) / Carvalhos (IP1)
ER 222 - Vilar de Andorinho (IP 1)/ Canedo

Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variante à EN 109-2 - Covide/ Barragem de Crestuma

Rede Ferroviária

Linha Férrea | Decreto Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio

Aeroportos

	Zona 3C
	Zona 3D
	Zona 4D
	Zona 7
	Zona G

Serviço Aeronáutico do Aeroporto do Porto | Decreto Regulamentar nº 7/83, de 03 de Fevereiro

Base Aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) | Decreto nº 42/049, de 26 de Dezembro de 1958

Rádiofarol Locator de Santo Isidro | Decreto Regulamentar nº 40/93, de 23 de Novembro

Marcos Geodésicos

Área de Proteção dos 15 m | Marcos Geodésicos
Decreto - Lei nº 143/82, de 26 de Abril

Equipamentos

Defesa Nacional

Zona de Proteção e Instalação Militar | Área de Terreno junto ao Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras
Decreto nº 23/79, de 13 de Março

Outras Serviços

Entrepósito de Vila Nova de Gaia | Decreto - Lei nº 173/2009, de 03 de Agosto; Declaração de Rectificação nº 71/2009 de 02 de Outubro

Área de Jurisdição A.P.D.L. | Decreto - Lei nº 83/2015 de 21 de Maio